LEI N.º 0785/97
Modifica disposições da Lei Municipal n.º 0631/95.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7° da Lei municipal n.° 0631, de 27 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Para assegurar a fiel aplicação dos recursos, a política habitacional prevista nesta lei deverá ser desenvolvida, prioritariamente, em imóvel que pertença ao patrimônio municipal.

§ 1º - Em áreas carentes onde houver terrenos ocupados por famílias necessitadas, poderá o Município adquirir tais áreas, regularizando-as e revertendo o patrimônio em benefício do posseiro, nos moldes do que dispõe a presente lei.

§ 2º - Sendo a família necessitada proprietária ou detentora de imóvel não edificado, a pedido da Associação de Moradores respectiva, poderá o Município, através de convênio firmado com esta, fornecer materiais de construção ou mão-de-obra para a edificação da habitação popular, caso em que o contrato a ser firmado com o beneficiário, observará o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11 desta lei."

Art. 2º - Os parágrafos 1° e 2° do artigo 11 da Lei Municipal n.° 0631 de 27 de dezembro de 1995 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os beneficiários com pequenas reformas ou com a cessão de materiais de construção ou mão-de-obra, também firmarão contrato oneroso, sujeito às mesmas cláusulas impostas por este artigo, excetuando-se a constante do inciso II, que será disciplinada pelo parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º - A contribuição dos beneficiários que forem contemplados com pequenas reformas ou com a cessão de materiais de

construção ou mão-de-obra, será no mesmo percentual estabelecido no inciso I deste artigo e o prazo de contribuição, para efeito de amortização dos custos despendidos pelo erário, será diretamente proporcional ao prazo estabelecido para pagamento dos custos de uma moradia popular construída exclusivamente pela municipalidade."

Art. 3º - O artigo 12 da Lei Municipal n.º 0631 de 27 de dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Pertencendo o imóvel ao patrimônio municipal, se o beneficiário, por sua livre iniciativa, deixa-lo nos primeiros doze meses, não terá ele o direito a nenhum ressarcimento dos valores pagos ao Município."

Art. 4º - O artigo 16 da Lei Municipal n.º 0631 de 27 de dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Os beneficiários de pequenas reformas ou contemplados com a cessão de materiais de construção ou mão-de-obra que não efetuarem o pagamento de sua contribuição, terão seus débitos inscritos em dívida ativa, sujeitos à cobrança judicial."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 19 dias do mês de setembro de 1997.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 19 de setembro de 1997.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete